

PROJETO DE LEI Nº 096/2025, de 11 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE BRINDES NATALINOS AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição e distribuição de Brindes aos servidores públicos municipais, como forma de distribuição gratuita aos festejos Natalinos e Ano Novo.

§ 1º. A disposição prevista no *caput*, poderá ser concedida anualmente e não ultrapassar o montante de até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

§ 2º. A distribuição de brindes será concedida à todos os servidores públicos municipais, independentemente de Secretaria, sendo servidores efetivos, cargos em comissão e/ou contratados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIESLKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 0096/2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que autoriza o município a firmar proceder na aquisição de brindes para presentear aos servidores públicos municipais do nosso município, com o objetivo de proporcionar um natal digno à todos.

Logo, no exercício das prerrogativas do Executivo, entendemos prudente e conveniente oportunizar aos servidores um pequeno mimo, em forma de um singelo brinde e, para tanto, far-se-á necessário à aprovação da presente lei.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância do reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores públicos municipais, pedimos a aprovação do Projeto de Lei que ora se apresenta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Outro projeto

PROJETO DE LEI Nº 096/2025, de 11 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE BRINDES NATALINOS AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição e distribuição de Brindes aos servidores públicos municipais, como forma de distribuição gratuita aos festejos Natalinos e Ano Novo.

§ 1º. A disposição prevista no *caput*, poderá ser concedida anualmente e não ultrapassar o montante de até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

§ 2º. A distribuição de brindes será concedida à todos os servidores públicos municipais, independentemente de Secretaria, sendo servidores efetivos, cargos em comissão e/ou contratados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIESLKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 0096/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que autoriza o município a firmar proceder na aquisição de brindes para presentear aos servidores públicos municipais do nosso município, com o objetivo de proporcionar um natal digno à todos.

Logo, no exercício das prerrogativas do Executivo, entendemos prudente e conveniente oportunizar aos servidores um pequeno mimo, em forma de um singelo brinde e, para tanto, far-se-á necessário à aprovação da presente lei.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância do reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores públicos municipais, pedimos a aprovação do Projeto de Lei que ora se apresenta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em 11 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal